

**PARECER CREMEB Nº 31/08**

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 23/07/2008)

EXPEDIENTE-CONSULTA nº. 151.602/08**ASSUNTO:** Prontuário Médico – Preenchimento.**RELATOR:** Domingos Macedo Coutinho.**EMENTA:**

O prontuário é um registro valioso para pacientes, médicos, instituições de saúde, para o ensino e a pesquisa. Tem fundamental importância jurídica e administrativa, devendo ser preenchido com informações detalhadas e letra legível, sob pena de descumprimento do art. 69 do CEM. Casos de preenchimento irregular devem ser levados ao conhecimento da Comissão de Ética do Hospital, que dará início aos procedimentos legais, devendo encaminhar sua decisão ao CRM.

DA CONSULTA:

O Dr. A.P.C. enviou-nos, em 23/04/08, solicitação de parecer sobre o seguinte questionamento, “verbis”:

“Devido à dúvidas nos encaminhamentos, solicitamos consulta aos órgãos competentes sobre as sanções que estão sujeitos os médicos que não preencherem o prontuário devidamente:

letra ilegível, sem identificação do médico, (nome, CRM), data, não preenchimento de dados de anamnese e ex. físico (ficha clínica ou cirúrgica).

consulta sobre a legalidade da utilização do protocolo médico da



Unidade - critérios de admissão, conduta terapêutica, alta do serviço, e que respaldo legal os profissionais têm em caso de não admissão ou alta segundo esses mesmos critérios.

Consulta sobre medidas a serem adotadas em casos de má prática médica (técnica ou ética). Quando e a quem devemos comunicar a infração”.

DO PARECER:

O prontuário médico é documento valioso para o paciente, para o médico que o assiste e para as instituições de saúde, bem como para o ensino, a pesquisa e estatísticas dos serviços públicos de saúde.

Demais disso, trata-se de um documento de fundamental importância jurídica e administrativa, tornando-se, em alguns casos, a principal peça de defesa para o médico, para o paciente, bem como para o próprio hospital.

Por essas razões, o prontuário deve ser preenchido com as informações mais detalhadas possíveis e com letra legível, de modo que possa ser lido e interpretado, não apenas pelos profissionais da área da saúde, mas também pelo próprio paciente ou por quem a ele necessite acesso.

Em função das informações que deixam de ser preenchidas pelo médico no prontuário do paciente, vem aumentando consideravelmente o número de glosas na fatura hospitalar, causando inclusive atraso nos pagamentos.

É grande o número de contas que ficam todos os meses a espera do preenchimento de prescrições e evoluções médicas, registro geral de operações, solicitação de procedimentos especiais e até mesmo solicitação de pagamento do procedimento realizado.

Quando não preenche o prontuário, o médico descumpre o artigo 69 do CEM, e corre o risco de fazê-lo posteriormente, de forma falsa, descumprindo também o artigo 116:

“Art. 69 - Deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente”.

“Art. 116 - Expedir boletim médico falso ou tendencioso”.



Instituição e também a Direção Administrativa nos casos de descumprimento do regimento interno do Hospital

As Instituições tem seus meios para fazer cumprir seu regimento interno e suas penalidades previstas, cabendo a este Conselho julgar o médico dentro do seu Código de Ética, e não do ponto de vista administrativo.

CONCLUSÃO

É fato que o profissional da medicina deve atender o regimento interno da instituição em que trabalha.

Casos de preenchimento irregular, mesmo após sucessivas orientações, devem ser levados ao conhecimento da Comissão de Ética do Hospital, que dará início aos procedimentos legais, **devendo encaminhar sua decisão ao CRM**, visto que o não preenchimento do prontuário médico caracteriza infração ao Código de Ética Médica no seu artigo 69.

Este é o parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de junho de 2008.

Dr. Domingos Macedo Coutinho.
Conselheiro Relator